



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza o armazenamento da urna contendo as cinzas de animais domésticos nos cemitérios do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Este projeto de lei é apresentado com base na competência legislativa para propor políticas públicas que promovam o bem da população. Tem como objetivo estabelecer norma que permita às famílias armazenarem, no jazigo de sua propriedade, a urna contendo as cinzas de seus animais domésticos, bem como instalar placa memorial ou de homenagem, de forma simbólica, no local.

A medida visa suprir uma lacuna existente no Município, onde não há previsão legal para que os tutores guardem as cinzas de seus animais de estimação junto aos entes humanos sepultados, impossibilitando manifestações afetivas legítimas e importantes para o processo de luto.

A proposta possibilita o armazenamento seguro das cinzas, que não oferecem risco à saúde pública ou ao meio ambiente, atendendo a preocupações de ordem sanitária e normativa.

Além de atender ao aspecto emocional, a iniciativa também se insere no contexto da destinação adequada de restos mortais de animais, incentivando o uso de métodos que evitem o descarte incorreto, prevenindo a contaminação do solo e da água, e contribuindo para a conscientização sobre o respeito aos animais.

A presente propositura está amparada na competência legislativa atribuída aos vereadores, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a prerrogativa de legislar sobre matérias de interesse local, incluindo normas sobre o funcionamento de cemitérios municipais e privados.

Além disso, a proposta respeita os limites constitucionais previstos no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025 -Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o armazenamento da urna contendo as cinzas de animais domésticos nos cemitérios do Município de Santo André e dá outras providências. Fls. 02.

Ressalte-se que a presente propositura não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que apenas autoriza e regulamenta o armazenamento de urnas funerárias contendo cinzas de animais domésticos nas campas, jazigos, gavetas ou carneiras já existentes, cabendo aos concessionários e aos cemitérios a responsabilidade por eventuais custos decorrentes da medida.

Por todo o exposto e o respeito as leis, atendendo à saúde pública e ao sentimento das famílias que consideram seus animais como membros do lar, conto com meus pares vereadores para que aprovelem este projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza o armazenamento da urna contendo as cinzas de animais domésticos nos cemitérios do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o armazenamento da urna contendo as cinzas de animais domésticos nos cemitérios públicos e privados do Município de Santo André, no interior de campas, jazigos, gavetas ou carneiras da família do concessionário.

Parágrafo Único. O armazenamento destina-se prioritariamente às cinzas de cães e gatos de estimação pertencentes à família do concessionário da campa, jazigo, gaveta ou carneira.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as disposições e regras para o armazenamento da urna, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o armazenamento de urnas contendo cinzas de animais domésticos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá permitir a instalação, no local de armazenamento da urna, placa memorial ou de homenagem, contendo o nome e, facultativamente, datas e mensagens alusivas ao animal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 19 de agosto de 2025.

Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

